

O modelo de Geração Distribuída foi instituído pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL") pela **Resolução Normativa nº 482/2012** (conforme alterada pela **Resolução Normativa nº 687/2015**). Como um dos principais atrativos para a adesão à Geração Distribuída, a Resolução permite que o consumidor possa abater da sua conta de luz a quantidade de energia elétrica produzida por seu próprio equipamento (o chamado sistema de compensação de energia elétrica - "SCEE").



## DENTRE AS PRINCIPAIS NOVIDADES, A LEI ESTABELECE REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME TARIFÁRIO

### UNIDADES EXISTENTES



Para unidades microgeradoras e minigeradoras já em operação, bem como aquelas que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora em até 12 meses após a publicação da Lei, **as novas regras tarifárias serão aplicáveis somente após 31 de dezembro de 2025**.

### UNIDADES NOVAS



Para as unidades que protocolarem solicitação de acesso na distribuidora após 12 meses da publicação da Lei, valerão as novas regras tarifárias.

Para as unidades novas, de acordo com as novas regras tarifárias, entre 2023 e 2029, haverá um aumento escalonado do valor a ser pago na tarifa de uso do sistema de distribuição e, a partir de 2029, incidirá sobre o faturamento da energia o valor cheio da tarifa.

2023



2029

A Lei prevê que as novas regras tarifárias serão regulamentadas pela ANEEL, com a possibilidade de abatimento de eventuais benefícios da geração distribuída, conforme diretrizes a serem definidas pelo Conselho Nacional de Política Energética.

## PONTOS DE ATENÇÃO:

### REDUÇÃO DA POTÊNCIA INSTALADA



A Lei prevê a redução, **após 31 de dezembro de 2025**, do limite máximo de potência instalada para as Unidades Existentes de minigeração distribuída no caso de fontes não despacháveis (e.g. solar), **de 5 MW para 3MW**. Já para as Unidades Novas, a Lei prevê um limite máximo de potência instalada de **5 MW** para fontes despacháveis (e.g. hidrelétricas, incluídas aquelas a fio d'água que possuam viabilidade de controle variável de sua geração de energia, cogeração qualificada, biomassa, biogás) e de **3 MW** para fontes não despacháveis.

### UNIDADES HÍBRIDAS E ARMAZENAMENTO



Possibilidade de unidades de microgeração e minigeração híbridas, e com armazenamento de energia por meio de baterias. Inclusive, a Lei considera como fontes despacháveis, também, as fontes de geração fotovoltaica de até **3 MW** de potência instalada, com baterias com capacidade de armazenamento de, pelo menos, **20%** da capacidade de geração mensal.

### GARANTIA DE FIEL CUMPRIMENTO



Os interessados em implantar projetos de minigeração distribuída com potência superior a **500 kW** deverão apresentar garantia de fiel cumprimento (**2,5%** do investimento para centrais com potência instalada superior a **500 kW** e inferior a **1.000 kW** e **5%** do investimento para centrais com potência instalada maior ou igual a **1.000 kW**). A garantia de fiel cumprimento deve valer por **até 30 dias** após a conexão do empreendimento ao sistema de distribuição. São dispensados de garantia de fiel cumprimento os empreendimentos de potência inferior a **500 kW**, bem como aqueles de potência superior a que sejam implantados por consórcios ou cooperativas, ou enquadrados como múltiplas unidades consumidoras.

Além das mudanças mencionadas acima, a Lei também ratifica e regulamenta conceitos e definições já conhecidos, tais como os modelos de múltiplas unidades consumidoras, geração compartilhada por meio de consórcio, cooperativa, condomínios.

A ANEEL, assim como as concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica, deverão adequar seus regulamentos, normas, procedimentos e processos em até **180 dias** da data da publicação da Lei.



Com a publicação da Lei, espera-se um aumento na procura de investimentos em unidades geradoras de microgeração e minigeração distribuída, sobretudo pela necessidade de realização do protocolo de solicitação de acesso em até **12 (doze)** meses para que as unidades beneficiárias façam jus à integralidade dos benefícios das regras tarifárias anteriores até **2025**.

## CONTATOS

**Jose Roberto Martins**  
Sócio  
j.roberto.martins@trenchrossi.com

**Adam Milgrom**  
Associado  
adam.milgrom@trenchrossi.com

Para mais informações, acesse:  
<https://www.trenchrossi.com/alertas-legais/>